

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS QUE ENTRE SI ESTABELECEM A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI - AGIR E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI NA ÁREA DE SERVIÇOS E ESPAÇOS FÍSICOS.

A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR - é pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrito no CNPJ sob n.º 11.762.843/0001-41 constituída pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07 com sede na Rua Alberto Stein, 466, Velha, CEP 89036-200, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina simplesmente denominada “**AGIR**”, representada neste ato pelo Presidente da Diretoria Executiva, Sr. JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING, brasileiro, casado, administrador, CPF n.º. 901.403.629-91, RG 1.577.929-7 – SSP/ domiciliado e residente na Rua Doutor Luis de Freitas Melro, n.º. 202, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI** - é uma entidade com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, CNPJ 83.779.413/0001-43, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Velha, CEP 89036-200, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, representada pelo Presidente, senhor JAMIR MARCELO SCHMIDT, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º. 834.515.019-53, C. Id. 3R/3.063.060 – SSP/SC, domiciliado e residente na Rua Camboriú, n.º. 93, na cidade de Apiúna, Estado de Santa Catarina, simplesmente denominada “**AMMVI**” firmam o presente Convênio, com amparo na legislação em vigor e mediante adoção das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços com cessão de pessoas para atuação na área do saneamento básico das entidades consorciadas e nos termos dos respectivos estatutos.

Parágrafo único: A AMMVI cede, sem qualquer ônus, pessoal para a execução dos trabalhos contábeis, administrativos em geral e de apoio necessárias para a AGIR executar e seus objetivos como o controle, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais do setor de saneamento básico

Cláusula Segunda - DO COMPROMISSO DAS PARTES

Comprometem-se os signatários:

I – A AMMVI:

- a) Cessão de pessoa(s) habilitada(s) para elaboração dos controles contábeis, administrativos, de pessoal, limpeza e manutenção, diretamente e ou através de empresas contratadas;
- b) Todos os serviços e pessoas cedidas executarão as tarefas e serviços em seus locais e horários habituais de trabalho;
- c) Os empregados ficarão subordinados diretamente ao Secretário Executivo da AMMVI em conjunto com o Diretor Executivo da AGIR, sem prejuízo das atividades normais e sem disponibilidade exclusiva;
- d) Os empregados cedidos, sem exclusividade, tem o seu contrato de trabalho inalterado, cabendo a AMMVI todas as responsabilidades legais, sociais e trabalhistas;
- e) A AMMVI fica responsável pelo controle de pessoal contratado pela AGIR, a qualquer título, quanto à organização documental e trabalhista;
- f) Ao final de cada bimestre, a AMMVI emitirá um relatório sobre a cessão dos empregados para a execução dos serviços e este deverá ser aprovado pela Assembleia Geral dos conveniados.

II – A AGIR

- a) Deverá, nos termos de seu Estatuto, remunerar os empregados cedidos que, por força deste convenio irão aumentar a sua carga horária semanal/mensal;
- b) Aos empregados cedidos aplicar-se-á o Regulamento de Pessoal originário, no que couber e na falta de regras específicas, as situações verificadas serão disciplinadas através de Resolução, após aprovação pela Diretoria;
- c) Os empregados cedidos e ou executando os serviços para a AGIR, devem cumprir as determinações gerais expedidas pela AMMVI e pela AGIR quando não conflitantes;
- d) Aceitar e utilizar equipamentos, bens e veículos de acordo com as orientações e recomendações gerais aplicáveis a AMMVI;

Cláusula Terceira - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de um (01) ano, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes por novos prazos.

Parágrafo único - Se um dos convenientes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por escrito.

Cláusula Quarta - DA DENUNCIACÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas antes do término do prazo previsto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único. O conveniente que pretender denunciar este convênio deverá comunicar o outro conveniente, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo respeitar as atividades em andamento neste período.

Cláusula Quarta - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Blumenau, S.C. para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes, ficando estabelecido ainda, que antes disso, todas as medidas de conciliação deverão ser esgotadas.

E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em três vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Blumenau, 10 de outubro de 2010.

JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING
Presidente da Diretoria Executiva da AGIR

JAMIR MARCELO SCHMIDT
Presidente da AMMVI

Testemunhas:

José Rafael Correa

Valdete Korz